

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL DE VEÍCULO CONTRATO Nº 007/2024.

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO TOTAL DE VEICULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE LAGOA DO OURO - PERNAMBUCO E A EMPRESA **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS** CONFORME DESCRITO ABAIXO:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DO OURO, com sede à Rua do Progresso, nº 62 — Centro — Lagoa do Ouro/PE inscrita no CNPJ sob o nº 10.477.153/0001-88, neste ato representado pela Secretária Municipal, a Sr^a **MARIA EMANOELLY ALVES GALINDO**, residente e domiciliado na Rua do Progresso, nº: 154 – Centro – CEP: 55320-000 – Lagoa do Ouro – PE, inscrito no CPF nº: 705.160.984-03, portador da cédula de identidade, nº: 9.715.924 SDS/PE, doravante chamada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa, **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, com sede à Av. Rio Branco, 1489, inscrita CNPJ nº 61.198.164/0001-60, doravante aqui denominada apenas CONTRATADA, neste ato representada por Andreza Cristina de Oliveira Valdes, brasileira, casada, securitária, inscrito no CPF nº 226.772.278-00, portador da cédula de identidade nº 29.916.899-2 SSP/SP, tendo em vista a contratação, na forma como dispõe o art. 75, inciso II da Lei 14.1333/21, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto do presente é a cobertura, por meio de seguro na modalidade compreensiva (contra roubo, incêndio e colisão) e cobertura na modalidade Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) contra terceiros com cobertura para danos corporais (DC) e danos materiais (DM) para 02 (dois) veículos, pertencente ao Fundo Municipal de Saúde de Lagoa do Ouro, nos termos da proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A execução deste contrato compreende a prestação dos serviços pelo CONTRATADO, na forma abaixo especificada:

a) Cobertura de assistência 24 horas completa, tanto para os veículos, como para os passageiros, tais como: remoção de veículos em casos de pane elétrica e/ou mecânicas com avarias ou acidentados (guinchos e ou/ reparos), em Lagoa do Ouro ou em qualquer outra localidade do Estado de Pernambuco, ou em qualquer outra localidade do país, incluindo- se rodovias federais, estaduais e municipais, bem como despesas referentes a transporte e hospedagem de motorista e passageiros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto desta licitação será recebido:

a) Definitivamente, pela Secretaria solicitante do serviço, após a verificação das especificações e da conformidade com as propostas apresentadas.

CLÁUSULA QUARTA – O VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 12.664,02 (doze mil seiscientos e sessenta e quatro reais e dois centavos)**, conforme disposto na proposta da CONTRATADA, adjudicada pelo CONTRATANTE.

ITEM	Veículo	Ano mod./Marca	Placa	COMB	Chassis
01	VEICULO, NOVA FIORINO 1.4 8V, FLEX	2021/2021	RZH1F04	GASOLINA /ALCOOL	9BD2651MHM9199535
DM – 100.000,00 DC – 100.000,00 APP – Morte: 100.000,00 VEICULO: não Assistência 24 horas com cobertura para vidros, para brisas, faróis e retrovisores.			VALOR ESTIMADO/SEGURADO: Tabela FIPE VALOR DA FRANQUIA: R\$ 3.168,00 VALOR PRÊMIO: R\$ 6.332,01		

ITEM	Veículo	Ano mod./Marca	Placa	COMB	Chassis
02	VEICULO, NOVA FIORINO 1.4 8V, FLEX	2021/2021	RZH9C03	GASOLINA /ALCOOL	9BD2651MHM9200122
DM – 100.000,00 DC – 100.000,00 APP – Morte: 100.000,00 VEICULO: não Assistência 24 horas com cobertura para vidros, para brisas, faróis e retrovisores.			VALOR ESTIMADO/SEGURADO: Tabela FIPE VALOR DA FRANQUIA: R\$ 3.168,00 VALOR PRÊMIO: R\$ 6.332,01		

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas, mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura e recebimento definitivo do objeto, apresentada a comprovação de manutenção das exigências da habilitação.

Parágrafo Primeiro – Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

Parágrafo segundo – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Parágrafo Terceiro Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto - Caso seja de interesse da administração, o Município poderá antecipar o adimplemento das parcelas vincendas, quando da disponibilidade de recursos financeiros suficientes para quitação das mesmas.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Para fazer face as despesas decorrentes desta licitação serão utilizadas recursos, conforme descritos abaixo:

20.602 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.1001.2202 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo para execução do presente contrato será 12 (doze) meses da data de sua assinatura, ou até que sejam cumpridos todos os prazos, podendo ser prorrogado, a critério da contratante, caso seja de interesse da administração justificadamente, visando o interesse público, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

I. Atender o objeto rigorosamente de acordo com as especificações constantes no TR e na proposta ofertada, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminado; deverá ser observado o critério definido pela Prefeitura, para entrega do produto:

II – Responsabilizar-se pelos encargos, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

III – Fornecer mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo **CONTRATANTE**;

IV. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

I. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, conforme o estabelecido na cláusula quarta.

II. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento, comunicando **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES MULTAS

11.1. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA**, além das penalidades referidas no item anterior, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

* Antes da aplicação de qualquer penalidade, serão garantidos à **CONTRATADA**, o contraditório e a ampla defesa. Em caso de multa, ela será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, ou ainda, quando for o caso, a cobrança será feita judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 138 e 139, na formada Lei nº. 14.133/2021.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qual quer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

O presente Contrato fundamenta-se:

I – nos termos do art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021 e, simultaneamente:

II – nos preceitos do Direito Público;

III - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado poderá ser alterado de forma unilateral e em comum acordo, nos moldes do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 117 da Lei nº.14.133/2021 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Correntes Estado de Pernambuco, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Lagoa do Ouro, 28 de janeiro de 2024.

MARIA EMANOELLY ALVES GALINDO

Secretária de Saúde

Contratante

ANDREZA CRISTINA DE OLIVEIRA
Assinado de forma digital por ANDREZA CRISTINA DE OLIVEIRA
VALDES:226772278
00
OLIVEIRA
VALDES:22677227800

NEIDE OLIVEIRA
Assinado de forma digital por NEIDE OLIVEIRA
SOUZA:20540856851
56851
OLIVEIRA
SOUZA:20540856851

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Andreza Cristina de Oliveira Valdes

CPF nº 226.772.278-00

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

